



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉ



PL 1962 /2014

PROJETO DE LEI Nº

(Do Deputado Robério Negreiros)

L I D O
5 8 2014
Assessoria de Planário

**ESTABELECE PRIORIDADE PARA OS
FILHOS DE MÃES EMPREGADAS, NA
MATRÍCULA DAS CRECHES DA REDE
PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º Fica assegurada a prioridade de matrícula nas creches da rede pública do Distrito Federal, para os filhos de mães que exerçam atividade profissional.

Parágrafo único. A comprovação do exercício da atividade profissional dar-se-á com a apresentação da Carteira de Trabalho ou declaração do empregador.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ASSISTENTE DE LEGISLAÇÃO 30/07/2014 15:49
11.944



JUSTIFICAÇÃO

Embora a legislação federal estabeleça que é dever do poder público garantir creche para crianças de zero a cinco anos de idade, a dificuldade de acesso a esse serviço é um dos principais problemas enfrentados no Distrito Federal.

A falta de creches é um problema para a educação infantil e também um drama para as mulheres, pois na falta de um lugar para deixar seus filhos muitas mulheres se veem obrigadas a abrir mão do trabalho. Outras, que não podem deixar de trabalhar fora, muitas vezes são acusadas de abandono de incapaz, para serem condenadas moralmente como péssimas mães que não se dedicam aos filhos ou até mesmo criminalmente processadas.

Muitas mulheres assumiram esse papel sem terem possibilidade de se reconhecerem de outra forma. Os resquícios da escravidão no Brasil, reforçam ainda esse papel como sendo da babá e da empregada doméstica, função desempenhada majoritariamente por mulheres negras.

A Secretaria de Educação do Governo do Distrito Federal informou este ano que 2.016 crianças foram contempladas nas vagas das novas creches da cidade, todavia, é de conhecimento público a escassez de vagas na rede de creches do DF, chegando a 6 mil crianças fora das creches.

Dessa forma, o presente projeto foi criado para evitar que mães que trabalham fora percam o emprego, tenham que desistir dele, ou pior, se encontrem obrigadas a cometerem, até mesmo crime, em prol do sustento da família por não terem um local onde deixar os filhos.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



A prioridade na matrícula de filhos de mães trabalhadoras é necessária em decorrência da inexistência de vagas para todas as crianças. É uma alternativa para amenizar o impacto que a falta de creches públicas tem no orçamento financeiro das famílias, na formação da própria criança e no desenvolvimento econômico do Distrito Federal.

Diante disso, necessário de fez-se a elaboração da presente proposição que, embora simples em sua substância, terá um grande significado no cotidiano dessas famílias dentro do Distrito Federal. Assim sendo, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação do Projeto de Lei que aqui se apresenta.

Sala das Sessões, em de julho de 2014.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
Vice líder – PMDB/DF



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.962/2014

Autoria: Deputado Robério Negreiros (*"Estabelece prioridade para os filhos de mães empregadas, na matrícula das creches da rede pública do Distrito Federal"*)

Ao SPL para indexação e, em seguida, ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito na CESC (RICLDF, art. 69, I, "b"), e, em análise de admissibilidade, na CCJ (RICLDF, art. 63, I).

Em 12/08/2014.

Leonardo C. Címon Simões de Araújo

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1962/2014

Folha Nº 04 FDS